



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 115/2020

Muniz Freire/ES, 15 de Abril de 2020.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 007/2020 com sua respectiva Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Nº. 125 / 2020
DATA: 15 / 04 / 2020
HORÁRIO: 16 : 54 H
ASSINATURA: [Assinatura]
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMO SR. GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N.º 007/2020

Muniz Freire (ES), 14 de abril de 2020.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 007/2020, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2012 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Objetivamos apresentar proposta de alteração do artigo 73 do Código Tributário Municipal, que trata da alíquota do IPTU para imóvel edificado e imóvel não edificado.

Com a aprovação da Planta Genérica de Valores, o Município pretende rever as alíquotas para a adequação do valor do IPTU a ser cobrado para os próximos anos.

Já foi esclarecido a esta Casa de Leis que a Planta Genérica de Valores altera a forma de calcular o valor venal dos imóveis, alterando-se a lógica de apuração do valor do imposto em questão, e conseqüentemente poderá alterar os valores a serem pagos a título de IPTU pelo contribuinte.

Assim, é necessário que se faça a adequação da alíquota para manter o valor do IPTU no mesmo patamar em que vem sendo cobrado, para se evitar a majoração do tributo, o que não faz nenhum sentido no momento atual do País. Ademais, deve ser levado em consideração que a capacidade contributiva da população em geral foi reduzida frente a crise econômica do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Para os imóveis edificados, estamos propondo a alteração da alíquota de 1,2 para 0,30, que julgamos importante para manter o IPTU no mesmo nível em que vem sendo praticado, sem alterações significantes.

Para os imóveis não edificados, estamos propondo a parcela de forma progressiva no tempo, com lapso temporal previsto de 10 (dez) anos, com progressão a cada biênio.

Esclarecemos que o imposto para os imóveis não edificados sofrerá uma alteração considerável, visto que o valor venal para este tipo de imóvel está cadastrado muito aquém do valor real, ou seja, mais baixo que o valor praticado no comércio local.

Consignamos que a aplicação de uma alíquota fixa para os imóveis não edificados traria um aumento considerável no IPTU, de uma só vez, o que resultaria no comprometimento das finanças dos contribuintes.

Desta forma, estamos propondo a entrada em vigor da alíquota de 0,50 de forma progressiva, objetivando que o valor do tributo seja adaptado de forma gradual.

Começaremos com a alíquota de 0,30 para o biênio 2021/2022, que manterá o valor do IPTU no mesmo patamar praticado em 2019, para não haver sobrecarga tributária sobre os contribuintes.

A progressão será bienal com prazo previsto de 10 (dez) anos, chegando-se à alíquota de 0,50, que entendemos ser a mais justa e adequada para os imóveis não edificados.

É preciso esclarecer que a alíquota de imóveis não edificados é sempre maior que a dos imóveis edificados, tendo em vista a função social da propriedade, o que vale dizer que o imóvel construído está servindo de moradia, comércio, indústria, garagem e outros, enquanto o imóvel não construído serve apenas para especulação imobiliária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

A construção de um imóvel gera emprego para pedreiros, serventes, construtores, pintores, gesseiros, engenheiros, arquitetos e outros prestadores de serviço, venda de material de construção e outros, enquanto o imóvel não edificado não gera renda alguma, traz risco de animais peçonhentos, contaminação com mosquitos, depósito de lixo e outros inconvenientes. Somente os especuladores ganham com a permanência dos imóveis não edificados.

A progressividade do IPTU acaba por estimular o aproveitamento de tais imóveis para a construção, uma vez que os especuladores não gostam de pagar impostos na alíquota mais elevada.

Esclarecemos que isto já demonstrou efeito positivo em nosso Município quando da aprovação da alíquota para esses imóveis em valor superior ao imóvel construído.

Desta forma, entendemos que as alíquotas propostas são adequadas para a entrada em vigor da Planta Genérica de Valores, uma vez que não majoram o IPTU e são suficientes para a tão desejada Justiça Tributária.

Assim, esperamos contar com o prestimoso apoio desta Augusta Casa de Leis para a aprovação do Projeto de Lei, na forma apresentada.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2012
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 2.279/2012, que instituiu o Código Tributário do Município de Muniz Freire, passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 73 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O Imposto Predial Territorial Urbano será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas abaixo discriminadas:

I – Para imóvel não edificado, a alíquota será progressiva no tempo, considerando-se o lapso temporal de 10 (dez) anos, com uma alíquota crescente a cada biênio, sobre o valor venal, na forma abaixo:

- a) 0,30 para o biênio 2021 e 2022;**
- b) 0,35 para o biênio 2023 e 2024;**
- c) 0,40 para o biênio 2025 e 2026;**
- d) 0,45 para o biênio 2027 e 2028;**
- e) 0,50 para o biênio 2029 e 2030.**

II - Para imóvel edificado: 0,30 sobre o valor venal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 1º O valor do imposto é calculado mediante a aplicação da alíquota correspondente a cada tipologia construtiva do imóvel e seu respectivo uso.

§ 2º Para efeito de cálculo do imposto sobre a propriedade predial urbana, quando a construção possuir mais de um uso, aplicam-se a cada caso as alíquotas correspondentes, de acordo com cada área de uso.

§ 3º O montante do imposto é a somatória dos valores apurados na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º Aplicar-se-á o critério de arbitramento para fixação do valor venal quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração do seu valor real;

II - o imóvel estiver fechado ou inabitado e o proprietário ou responsável não for localizado.

§ 5º No caso de imóvel edificado ou não edificado com frente para mais de um logradouro, a tributação corresponderá à do logradouro de maior valor. ”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 14 de abril de 2020.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

PREFEITO MUNICIPAL